



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira - 03 de Maio de 2017 - Ano I - Edição nº 17

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETOS Nº 263; 264; 265; 266; 267; 268/2017
- LEIS Nº 709; 710; 711/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 263,

de 03 de maio de 2017.

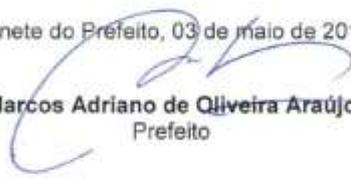
O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a senhora **FABIANA GORDIANO DE MATOS CARNEIRO**, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Símbolo CC-1.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2017.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 03 de maio de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 264,

de 03 de maio de 2017.

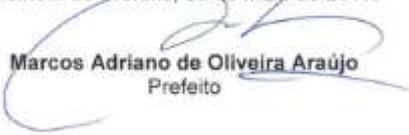
O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

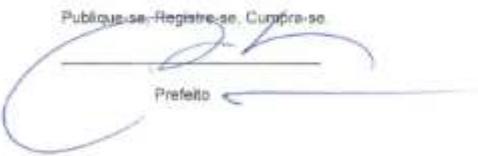
Art. 1º. **REVOGAR** o Decreto nº 255, de 03 de abril de 2017, que designou o senhor **TÁSSIO MIRANDA SANTOS SOUZA**, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, para responder, cumulativamente, sem ônus adicional, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2017.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publicou-se. Registre-se. Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 03 de maio de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 46.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 265,

de 03 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 268/04, com as alterações posteriores e redação dada pela Lei n.º 627/14,

RESOLVE:

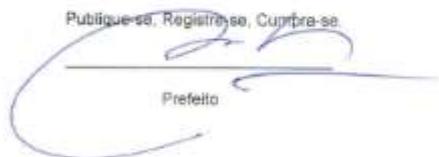
Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **FABIANA GORDIANO DE MATOS CARNEIRO**, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, símbolo AP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2017.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 03 de maio de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 266,

de 03 de maio de 2017.

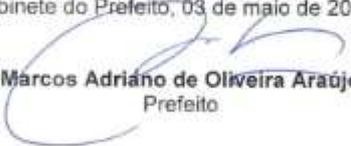
O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 268/04, com as alterações posteriores e redação dada pela Lei n.º 627/14,

RESOLVE:

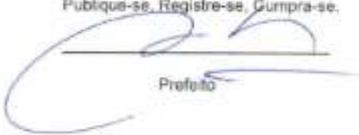
Art. 1º - NOMEAR o senhor **DAVI CEDRAZ DE OLIVEIRA HABIB**, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Programas de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, símbolo CC – 5.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2017.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 03 de maio de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 267,

de 03 de maio de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 268/04, com as alterações posteriores e redação dada pela Lei n.º 627/14,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **JEDEAN SILVA OLIVEIRA**, para o Cargo em Comissão de Assessor II, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, símbolo CC – 8

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2017.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

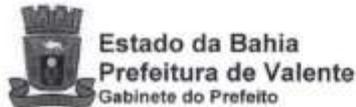
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 03 de maio de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



DECRETO N.º 268,

de 03 de maio de 2017.

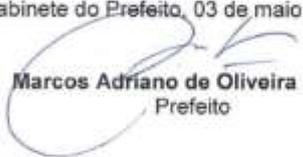
O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 268/04, com as alterações posteriores e redação dada pela Lei n.º 627/14,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **ANA PAULA BISPO DE OLIVEIRA**, para o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania, símbolo CC – 8

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2017.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 03 de maio de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 709, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Valente, na administração direta, autarquias e de economia mista, assim como, as prestadoras de serviços no Polo industrial do município a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no município de Valente-Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Valente/Bahia, na administração direta, autarquias e de economia mista, assim como, as prestadoras de serviços no Polo industrial do município a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários..

§ 1º - O percentual previsto no caput deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

§ 2º - O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, no mínimo 01 (um) ano domiciliado no município de Valente-Bahia para a investidura no cargo.

§ 3º - A comprovação de domicílio se fará por meio de comprovante de residência e do título de eleitor.

Art. 2º. Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante a seguinte hipótese:

Parágrafo único - Para contratações de trabalhadores cuja sua qualificação técnica não seja encontrada dentro dos profissionais residentes no município de Valente-Bahia.

Art. 3º. As empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Valente-Bahia, na administração direta, autarquias e de economia mista, assim como, as prestadoras de serviços no Polo industrial do município serão obrigadas

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222 - CNPJ nº 13.846.896/0001-61 – CEP – 48.890-200



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

a destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) da reserva percentual determinada no artigo 1º desta Lei, para mão de obra exclusivamente feminina. (Emenda Modificativa nº. 001/2017)

Parágrafo Único – Na hipótese de não haver candidata para preenchimento da vaga destinada a mão de obra feminina em 15 (quinze) dias após publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupa-la, ressalvada a exigência do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Valente-Bahia.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei sujeitará a Empresa às seguintes punições, progressivamente:

- I – advertência;
- II – multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;
- IV – suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

Art. 6º. A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa, nas sedes Sindicais das categorias, na Sede da Prefeitura Municipal de Valente-Bahia e na Câmara Municipal de Vereadores de Valente-Bahia.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Valente, 27 de abril de 2017.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Atrio da Prefeitura, nesta data.
Valente/BA, 27 de abril de 2017.

Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 710, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de direito real de uso de área de terra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de direito real de uso de área de terra, situada à Rua Projetada C e acesso ao bairro Petrolina, medindo 10.000m², com as dimensões descritas no croqui em anexo, à empresa **PRENOR – PREMOLDADOS DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 27.261.415/0001-75.

Art. 2º. A cessão de direito real de uso prevista no artigo anterior será gratuita, por um prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante Lei, assegurado o prazo mínimo de 02 (dois) anos, período em que só poderá haver rescisão antecipada se houver desvio da finalidade, hipóteses em que haverá reversão do referido imóvel com as respectivas benfeitorias, não cabendo quaisquer indenizações à cessionária.

Parágrafo Único – Caso não seja efetivado o objeto da presente cessão, no prazo de 02 (dois) anos após a formalização do termo, este será rescindido sem quaisquer indenizações e revertido o imóvel no estado em que se encontra.

Art. 3º. Os demais atos necessários e condições à formalização da presente cessão serão disciplinados por meio de Ato Próprio do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Valente, 27 de abril de 2017.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA, 27 de abril de 2017.

Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 711, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de direito real de uso de área de terra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de direito real de uso de área de terra, situada em frente à indústria da APAEB, medindo (20x50)m, perfazendo uma área 1.000m², à empresa **ADERITO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 24.095.587/0001-28.

Art. 2º. A cessão de direito real de uso prevista no artigo anterior será gratuita, por um prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante Lei, assegurado o prazo mínimo de 02 (dois) anos, período em que só poderá haver rescisão antecipada se houver desvio da finalidade, hipóteses em que haverá reversão do referido imóvel com as respectivas benfeitorias, não cabendo quaisquer indenizações à cessionária.

Parágrafo Único – Caso não seja efetivado o objeto da presente cessão, no prazo de 02 (dois) anos após a formalização do termo, este será rescindido sem quaisquer indenizações e revertido o imóvel no estado em que se encontra.

Art. 3º. Os demais atos necessários e condições à formalização da presente cessão serão disciplinados por meio de Ato Próprio do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Valente, 27 de abril de 2017.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA-ARAÚJO
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Atrio da Prefeitura, nesta data: Valente/BA, 27 de abril de 2017.

Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete